

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 – SMS – JEQUIÉ-BA

OBJETO: Abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PÚBLICAS E PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O SUS/JEQUIÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, PREVISTOS NA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PNAES E NO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS/PMAE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, EM ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS (OPM) DO SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA SMS/JEQUIÉ, EM CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO ABAIXO ESPECIFICADO. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde. Informações: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Bairro Centro, Jequié-Ba, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 16:00. Jequié, 18 de novembro de 2025. Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua Dom Pedro II nº 08, CEP: 45.200-263, Bairro Centro, Jequié/BA. Ludmila Cidreira de Farias Malta Presidente da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUS Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento dos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando a Portaria n.º 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; a Portaria n.º 5.758 GM/MS, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.492/2024; a Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, trazendo orientações para sua implementação. Quais destacamos o planejamento das ações de intervenção no curto e médio prazo, incluindo a contratualização com os prestadores públicos e privados com ou sem fins lucrativos inseridos no Programa, considerando o PRI, as possibilidades de qualificação e ampliação da oferta, o Roteiro de Elaboração do PAR e a PNAES;

Considerando ainda as Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando as resoluções da CIB Nº 408/2024, de 07 de novembro de 2024, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) no estado da Bahia, e sua composição; Nº 409/2024, de 07 de novembro de 2024, que aprova as diretrizes para a construção e operacionalização dos Planos de Ação Regional (PAR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no Estado da Bahia; Nº 434/2024, de 21 de novembro de 2024, que aprova, *ad referendum* os Planos de Ação Regionais das 09 (nove) Macrorregiões de Saúde do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia; Nº 471/2024, de 12 de dezembro de 2024, que aprova *ad referendum* a Programação Físico Financeira, por gestor executor de OCI, por Linha do Cuidado, conforme PAR do PMAE; Nº 165/2025, de 21 de março de 2025, que aprova a reprogramação física-financeira de executores para o PAR do PMAE da Macrorregião Sul, do Estado da Bahia;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Torna público que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Jequié, situada na Praça Duque de Caxias, através da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Centro, Jequié-Ba, o Edital de **Chamamento Público nº 03/2025**, que visa o credenciamento e formação de um banco de prestadores do SUS/Jequié para possível contratação de empresas privadas prestadoras de procedimentos de assistência à saúde ambulatorial especializado e apoio diagnóstico e terapêutico, com sede prioritariamente no município de Jequié, interessados em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, consoante as regras apresentadas nas portarias supra mencionadas, para atender demanda no município de Jequié e pactuados.

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, gratuitamente, no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>. A oferta dos procedimentos deverá ser entregue na planilha demonstrativa da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS atualizada, impressa e assinada, disponibilizada na Secretaria Municipal de Saúde, na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria, sala 04.

Para ser admitido ao presente Chamamento Público para Credenciamento, deverá o interessado protocolar e entregar, a documentação para Habilitação e Proposta de Procedimentos, à **Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde**, mediante recibo, na Assessoria Jurídica, sala 11, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

Jequié-Ba, **24 de novembro de 2025.**

Ludmila Cidreira de Farias Malta

Presidente da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação
Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde
Portaria 07/2023

1. Do Objeto

1.1 O objeto do presente é o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos — ainda que atualmente prestando serviços à SMS de Jequié-BA legalmente constituídos, prioritariamente localizados neste Município na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, e sua alteração por meio da Portaria/GM/MS n.º 5.758, de 04 de dezembro de 2024, Portaria n.º 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e segundo critérios da SMS/Jequié, abaixo descritos.

1.2. A relação dos Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados disponíveis para credenciamento encontra-se disponibilizada na Secretaria Municipal de Saúde, na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria, sala 06.

1.3 O presente edital é regido pelos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 14.133/2021 em seu Artigo 6º, inciso XLIII e Lei nº 13.709/2018 e n.º 12.527/2011, Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas Portarias do Ministério da Saúde, quais sejam, Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, trazendo orientações para sua implementação, bem como as Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos, regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada; Portaria N.º 5.758/GM/MS, de 04 de dezembro de 2024, altera a Portaria GM/MS 3.492; Portaria n.º 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias.

1.4 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. Justificativa da contratação de Prestação de Serviços Junto ao Setor Privado

2.1 A instituição deste credenciamento, inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas (PMAE) tem os seguintes objetivos:

- Ampliar o acesso e em tempo oportuno para as ações de diagnóstico e terapêutica da Atenção Ambulatorial Especializada, reduzindo tempo de espera garantindo uma atenção contínua e integrada;

- Instituir um novo modo de organizar os serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado;
- Fortalecer a comunicação e relação entre Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Primária com compartilhamento dos recursos existentes para atender melhor o usuário do SUS mais próximo de sua residência;
- Qualificar a atenção à saúde acolhendo e centrando o cuidado na pessoa, ampliando a clínica e se responsabilizando pela resolução do problema que originou o encaminhamento.

2.2 Uma vez caracterizada a insuficiência da rede SUS estadual/municipal para o atendimento de toda a demanda identificada nas listas de espera para consultas, exames e procedimentos de Atenção Ambulatorial Especializada, pretende-se ampliar a oferta destes serviços, por meio de novas estratégias.

2.3 Para melhorar o acesso à AES são estratégicos a ampliação da oferta e intervir nos processos de organização, gestão e no modelo de financiamento dos serviços de saúde envolvidos. Em muitos lugares essa ampliação da oferta exige lidar com os vazios assistenciais que são consequência da baixa oferta e má distribuição de especialistas, sobretudo médicos.

2.4 A AES é o principal elemento de reprodução de um modelo vigente desde os anos 1970 com a hegemonia dos procedimentos desvinculados da responsabilidade pelo cuidado integral, sendo um problema brasileiro e mundial, no setor público e privado. Portanto será necessário promover um novo modelo de contratação e mobilização da oferta de serviços de saúde integrantes do SUS.

2.5 O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.

2.6 O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária a Saúde, e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.

2.7 Outros benefícios do uso de Ofertas de Cuidados Integrados estão relacionados ao financiamento com a valorização do cuidado e não apenas no procedimento isolado, qualificando a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos.

2.8 Portanto, a contratação proposta está inserida num programa mais abrangente que considera a qualificação dos encaminhamentos realizados pela rede de Atenção Primária a Saúde, condição necessária para interferir na demanda e na oferta, articulada com a transformação digital em saúde, considerada uma das principais ferramentas para uma nova AES e um necessário meio de ampliação do acesso em tempo oportuno.

2.9 Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

3. Da Compra dos Procedimentos de Saúde

3.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

3.2. Os procedimentos de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;

3.2.1. A compra de procedimentos ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas;

3.2.2. Procedimentos passíveis de contratação que fazem parte da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme a Planilha de oferta de serviços:

Quadro I - Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS

GRUPO	SUBGRUPO
09 – PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS	01 – ATENÇÃO EM ONCOLOGIA
	02 – ATENÇÃO EM CARDIOLOGIA
	03 – ATENÇÃO EM ORTOPEDIA
	04 – ATENÇÃO EM OTORRINOLARINGOLOGIA
	05 – ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA
	06 – ATENÇÃO EM SAÚDE MULHER

3.2.3. O Ministério da Saúde poderá, a qualquer tempo, promover atualizações no rol de OCI, incluindo novo (s) subgrupo (s) e nova (s) forma (s) de organização, no Grupo 09 na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada por tratar-se de um processo contínuo e estratégico, as quais já estarão contempladas neste edital.

4. Escopo da Prestação de Serviços – Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)

4.1 O elenco de ações e serviços de saúde a serem credenciados objetiva responder aos problemas mais prevalentes da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), que dependem de longo tempo de espera para sua realização por múltiplas razões, enunciadas na justificativa, instituindo o cuidado progressivo, conforme a necessidade apresentada pelo usuário.

4.2 Cada Oferta de Cuidado Integrado (OCI) é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a APS.

4.3 As Ofertas de Cuidados Integrados foram estruturadas considerando as seguintes condições:

- Concentrar os recursos em filas prioritárias;
- Atuar sobre os tipos de câncer mais prevalentes;
- Impactar as maiores filas (tamanho e tempo de espera) de consultas, exames e outros procedimentos;
- Abranger as filas para procedimentos cirúrgicos que podem ser realizados em serviços ambulatoriais, intra ou extra hospitalares e
- Contribuir também na seleção, os problemas a serem resolvidos mais no curto prazo e as especialidades mais sensíveis à atenção remota por teleconsulta e teleconsultoria. Os conjuntos partem sempre de tele consultoria ou consulta especializada para sequência de exames, laudos/pareceres e consulta de retorno.

5. Abrangência Territorial

5.1 Este credenciamento tem como abrangência a Macrorregião Sul/Região de Saúde de Jequié e demais municípios definidos no Plano de Ação Regional/PAR do PMAE da Bahia, segundo a Resolução CIB n.º 434, de 21/11/2024, e o Planejamento Regional Integrado – PRI, seguindo as determinações da Lei 8.080/88, Resoluções CIT, Portarias GM/MS n.º 1.604, de 18/10/2023, GM/MS n.º 3.492, de 08/04/2024, GM/MS n.º 5.758, de 04/12/2024, GM/MS n.º 7.266, de 18/06/2025, SAES/MS n.º 1.640, de 07/05/2024 e SAES/MS n.º 2.321, de 05/12/2024, as quais estabelecem a organização da rede de atenção à saúde de modo articulado, para que a atenção à saúde se dê de modo integral.

5.2 Pretende-se habilitar prestadores locais, por Macrorregião ou Região de saúde, em consonância com o Planejamento Regional Integrado – PRI da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para a contratação da demanda residual de serviços ambulatoriais especializados elencadas no rol prioritário do Programa Mais Acesso a Especialistas, conforme Portaria GM/MS n.º 3.492, de 08/04/2024, Portarias SAES n.º 1.821, n.º 1.822, n.º 1.823, n.º 1.824, n.º 1.825 e n.º 1.826, todas de 11/06/2024, e GM/MS n.º 7.273, de 18/06/2025, demais atualizações do rol de OCI a serem publicadas pelo MS e Resolução CIB n.º 434, de 21/11/2024.

5.3 A prestação de serviços dar-se-á nos municípios do território proposto no Plano de Ação Regional/PAR, atendendo todos os municípios de abrangência, de forma a garantir a escala adequada para assegurar uma boa relação custo/benefício, quanto à qualidade da atenção a ser prestada.

5.4 Os prestadores a serem credenciados deverão responsabilizar-se pela realização integral dos componentes das Ofertas de Cuidados Integrados de cada especialidade/Linha de cuidado, preferencialmente no mesmo serviço e dia como padrão a ser estabelecido.

5.5 A oferta assistencial poderá ser realizada em mais de um estabelecimento no mesmo município, desde que observada a responsabilidade integral pelo usuário, quanto a continuidade do cuidado, humanização e conforto para acesso e tempo de realização dos procedimentos.

5.6 As regiões poderão dispor de mais de um ponto de atenção ambulatorial especializada vinculado a um único município, desde que se obtenha a totalidade das Ofertas de Cuidados Integrados em cada prestador e município e atenda às necessidades do fluxo assistencial.

5.7 No caso de haver mais de um município polo na região, deverá ser informado a CIB e ao Grupo Condutor do PAR, o fluxo assistencial, a carteira de serviço ofertada, o percentual de metas e os regramentos correspondentes a cada um.

5.8 Os municípios que detiverem a gestão de seus prestadores poderão aderir ao credenciamento de outro município desde que previsto no PAR e aprovado em CIB.

5.9 Importante ressaltar que a contratação de atores privados não altera a distribuição de competências regulatórias previstas pelo SUS, e tampouco os critérios assistenciais de regulação. Assim, seguem mantidas as competências municipais de executar o controle do acesso de seu município as consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados, de gestão das filas de acesso, priorização e agendamentos de procedimentos. Cada gestor municipal e o prestador de serviços deverá avaliar as condições de execução dos procedimentos para que isto ocorra de maneira segura e humanizada, resguardados os atendimentos de urgência/emergência.

6. Da Remuneração dos procedimentos

6.1. - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados, pelos procedimentos efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

6.1.1 - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SUS, a SMS/Jequié poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ciência da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, nos artigos 1140 e 1141, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos;

6.1.2.- o pagamento de incentivos de que trata o sub-item 6.1.1 somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos;

6.1.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade: 1.407 – Fundo Municipal de Saúde – Unidade da Atenção Especializada – MAC.

Projeto / Atividade: 2.109 – MAC - Manutenção das Ações de Atenção especializada.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 – MAC – Média e Alta Complexidade.

6.1.4. Os valores estipulados na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos;

6.1.5. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

7 - Do Prazo

7.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem anterior, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

7.3. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

7.4. Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: inicia-se a partir de 10 dias contados da data de publicação deste edital e restará até o final de sua vigência.

7.5. O contrato para a prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS/Jequié terá um prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

8. Das Condições de Participação

8.1. Poderão participar do banco de prestadores do SUS/Jequié as pessoas jurídicas públicas ou privadas, de forma complementar, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, com sede prioritariamente no município de Jequié, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:

a) Cópia da Inscrição no CPF do médico prestador do serviço;

b) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

b.1) Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

b.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90;

b.3) empresas constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

b.4) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado;

b.5) que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

b.6) Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, e artigo 14 inciso IV da Lei federal Nº 14.133/2021;

b.7) que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital;

8.1.1. Não havendo nenhuma proposta de prestadores com sede no município de Jequié, serão aceitas as propostas de prestadores com sede em outras localidades do estado da Bahia de forma a complementar a rede de serviços SUS, desde que prestem seu atendimento no município de Jequié, visando atender as necessidades de saúde da população residente e da população dos municípios pactuados conforme Plano de Ação Regional/PAR do PMAE.

a) para análise de oferta de prestadores com sede em outras localidades do estado da Bahia será imprescindível a apresentação, para além dos demais documentos solicitados neste, de pelo menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome do proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ofertado.

8.1.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

8.2. Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação discriminada nos itens 9 e 10.

9. Da Apresentação da Documentação e Proposta

9.1. Os interessados deverão entregar no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, pelo período estabelecido em prazo as Certidões referentes as documentações exigidas no item 11 e a planilha dos serviços ofertados, exigida no item 12. Cada uma em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo os documentos correspondentes à habilitação (item 8), indicando externamente:

ENVELOPE 1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
Prefeitura Municipal de Jequié
Chamamento Público para Credenciamento de Prestação de Procedimentos de assistência a saúde PMAE no âmbito do SUS/Jequié
(razão ou denominação social e endereço do concorrente)

Envelope nº 2: deverá conter a proposta de execução dos procedimentos, com a oferta mensal de cada OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI que pretende oferecer na rede SUS/Jequié, discriminado através de planilha demonstrativa do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS atualizada, impressa e assinada, dispensada pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, explicitada no item 12, indicando externamente:

ENVELOPE 2 - PROCEDIMENTOS OFERTADOS
Prefeitura Municipal de Jequié
Chamamento Público para Credenciamento de Prestação de Procedimentos de assistência à saúde PMAE no âmbito do SUS/Jequié
(razão ou denominação social e endereço do concorrente)

9.2. O (a) Presidente da Comissão Especial de Avaliação encaminhará o envelope 2 aos membros da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde para procederem a verificação da necessidade de contratação dos procedimentos ofertados, considerando para tal avaliação o quantitativo programado conforme Plano de Ação Regional/PAR do PMAE aprovado pela Resolução CIB n.º 434, de 21/11/2024, as atualizações do PAR definidas pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB/BA, Resolução CIB n.º 165, de 21/03/2025, e Parâmetros Assistenciais.

9.3. Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração parâmetros de produtividade por capacidade instalada.

9.4. O município de Jequié não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelas empresas. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada a demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Plano de Ação Regional para PMAE.

9.5. A Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde procederá à visita técnica do prestador habilitado neste Chamamento Público para credenciamento para: verificação das instalações físicas, dos recursos humanos e equipamentos necessários para execução dos procedimentos; das normas de atendimento e funcionamento; da capacidade instalada necessária para prestação dos serviços constantes da proposta de execução dos procedimentos e sua resolatividade.

9.6. O comprovante de protocolo de entrega da documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE

10.1. A Comissão de Credenciamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 11 segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

10.2.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

10.3. A reunião de verificação documental para habilitação será realizada conforme convocação de recebimento de documentação, sendo divulgada data via Diário Oficial do Município endereço eletrônico, <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>, de forma complementar;

10.4. É facultado o comparecimento dos participantes à reunião.

10.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>;

10.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, qual deverá ser dirigida à Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde;

10.7. Após análise da habilitação, será encaminhado o envelope das propostas do quantitativo para análise e rateio consoante disposto os itens 9.3, 9.4, e 9.5 do presente Edital, qual restará determinada para efetiva adjudicação e contratação dos prestadores.

11. Da Documentação de Habilitação

Para o cadastramento na Prefeitura Municipal de Jequié, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica e outros documentos, discriminados nos sub-itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4, a serem entregues no processo de credenciamento, sendo necessária apresentação dos Certificados negativos referentes a habilitação fiscal (item 11.3) expedidos até pelo menos 30 dias antes da entrega das propostas.

11.1. Relativos à habilitação Jurídica:

a. No caso de firmas individuais ou sociedades:

- a.1) cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- a.2) certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual;
- a.3) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria;
- a.4) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- a.5) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- a.6) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal / Estadual;
- a.7) declaração dos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, função de chefia ou assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
- a.8) certificado de registro da empresa nos respectivos Conselhos Regionais.

b. Atestado de experiência de execução de serviços de saúde nas modalidades que ofertar procedimentos de saúde para contratação:

- b.1) através de documento que comprove que o proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função; para o atendimento da exigência, na opção b.1, o proponente deverá juntar relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis dos serviços, demonstrando a existência do vínculo entre ele e o proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do **(anexo II)**, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;
- b.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data deste credenciamento, profissionais de nível superior, detentores de certificado de título de especialização / residência / estágio para cada um dos serviços ofertados;
- b.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços e procedimentos de saúde;
- b.4) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento baseados na Resolução/RDC nº 50, de 21/02/02, e Resolução/RDC nº 307, de 14/11/02, que dispõem sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (MS/Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e Resolução/RDC nº 63, de 25/11/11, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- b.5) compromisso formal na forma do **(anexo III)** de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e

previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste credenciamento, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

11.2. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do último exercício, ou balanço de Abertura para empresa dos últimos dois anos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, combinado com art. 69, I da Lei 14.133/21. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

b) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções **(anexo IV)**;

c) Certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las;

d) Certidão negativa de pedido de concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida até 30 dias antes da data da entrega das propostas;

e) Acompanhamento de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não onere a empresa.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Alvará de localização e funcionamento da Fazenda Municipal ou se for o caso DIE (documento de inscrição estadual);

c) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União), estaduais e municipais, da sede;

d) Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND);

e) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

11.4. Outros Documentos:

Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses;

Descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa e disponíveis para prestação de serviços de saúde.

11.5. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de reparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.

11.6 A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

11.7 Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail e entregues pessoalmente ainda que dentro do prazo estipulado neste edital.

11.8 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

12. Dos Procedimentos Ofertados

Deverá conter a proposta de execução dos procedimentos discriminados através da planilha demonstrativa da Tabela do SUS atualizada, impressa e assinada, dispensada pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1. Da oferta mensal dos PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI utilizando os respectivos códigos da tabela do SUS, conforme planilha dispensada pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

13- Das Obrigações dos Prestadores de Procedimentos de Saúde.

13.1. Obriga-se a colocar à disposição da regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, todas os PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI contratadas, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

13.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI feitos pela regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié;

13.3. Manter sempre atualizado o prontuário/ficha clínica do paciente, bem como seu respectivo arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

13.4. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

13.5. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Jequié, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

13.6. Os procedimentos ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado (a) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias – membros do seu corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) contratado (a), profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) contratado, ou se por este autorizado – são admitidos nas dependências do (a) contratado para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o contratante, sendo vedado o contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS/Jequié;

13.7. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

13.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

13.9. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.10. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário/ficha clínica;

13.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

13.13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do SMCAA-Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/Jequié nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde contratados;

13.15. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

13.16. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com o CONTRATANTE;

13.17. Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;

13.18. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;

13.19. Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de Regulação;

13.20. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

13.21. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

13.22. São ainda obrigações dos prestadores de procedimentos de saúde:

a) Informar ao SUS/Jequié eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

c) Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

d) Devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

e) Permitir a colocação de urna receptora em dependência da unidade, a ser escolhida pela SMS/Jequié, para recebimento de questionário de avaliação do serviço elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Jequié.

14. Da realização da visita técnica

14.1 Serão realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.2 A visita técnica poderá ser realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, a critério da SMS, a partir da qual será emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

15 - Das Penalidades

15.1. As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo SMS/SUS/Jequié.

As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo

nº 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal Nº 14.133/21.

§ 5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

15.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo SMCAA/SUS/Jequié.

16. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

16.1. Pagar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês no qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo SMCAA/SUS/Jequié;

16.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Jequié a obrigação de

pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93;

16.3. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Jequié e dos municípios pactuados no Plano de Ação Regional através da regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié;

16.4. Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a sua conveniência e disponibilidade financeira de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jequié, após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e ciência da Comissão Intergestores Bipartite nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, nos artigos 1140 e 1141;

16.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

16.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

16.7. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

17. Dos Critérios de Distribuição de serviços a serem contratados

17.1 Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observadas as normas dispostas na Resolução CIB/BA 434/2024, bem como todos os anexos parte integrante deste edital, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade orçamentária.

17.2 Se, numa mesma Macrorregião/Região de Saúde do Estado, forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.

17.3 Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido pelo PAR e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.

17.4 Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

17.5 Se, em uma dada Macrorregião/Região de Saúde, os serviços credenciados ofertarem um número de atendimentos menor do que o necessário, o contrato proposto será para toda a capacidade ofertada.

17.6 As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

17.7 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

17.8 Devem ser considerados entre os critérios de priorização para contratação:

- a. Distância a ser percorrida pelo usuário do local de residência até o local do serviço;
- b. Serviços que oferecerem maior rol de Ofertas de cuidados integrados - OCI;
- c. Serviços que garantirem menor tempo de realização da OCI completa.

17.9 As cotas de atendimento decorrentes da contratação a se realizar com fundamento neste Programa se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em “fila única” e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente pelos

setores de regulação responsáveis, respeitadas as eventuais pactuações oriundas de instâncias intermunicipais.

18. Do Resultado do Credenciamento

18.1 Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, por meio da Imprensa Oficial do Município de Jequié, devendo a publicação ser providenciada pela SMS, constando a relação das instituições inabilitadas e habilitadas, com seu respectivo rol de procedimentos e quantidades credenciadas.

19. Da Interposição de Recursos

19.1. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão do credenciamento, contados a partir da comunicação oficial.

19.2. O recurso deverá ser dirigido à SMS, a ser protocolado e entregue à **Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde**, mediante recibo, na Assessoria Jurídica, sala 11, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

19.2.1. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

19.2.2. A SMS avaliará o recurso podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior, o Secretário Municipal de Saúde, caso mantenha sua decisão inicial.

19.2.3. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

20. Da Contratação

20.1 O instrumento de contrato será assinado diretamente pelo gestor municipal com a instituição credenciada.

20.2 A distribuição dos serviços a serem contratados considerará a demanda não atendida pela rede SUS macrorregional/região de saúde de Jequié, conforme Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação deste Edital, no item 3. Da Compra dos Procedimentos de Saúde, Subitem 3.2.2, bem como as quantidades de interesse de contratação manifestadas pelos municípios.

20.3 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada no Plano de Ação Regional/PAR do PMAE e a disponibilidade orçamentária e financeira.

20.4 A contratação será realizada conforme conveniência administrativa do município de Jequié e necessidade dos municípios que compõem a Macrorregião Sul/Região de Saúde de Jequié e demais municípios referenciados, conforme PAR do PMAE, seguindo a capacidade instalada dos credenciados por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas.

20.5 A SMS remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá assiná-lo, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital.

20.5.1. Os modelos da minuta de **Contrato** e do **Documento Descritivo** a serem assinados constam no “Anexo I – Minuta de Contrato” deste edital.

20.5.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

20.5.3. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.5.4. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SMS a qualquer momento, sem aviso prévio.

21 - Das Disposições Gerais

21.1. Fica assegurado à Comissão Especial de Avaliação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento;

21.2. As decisões da Comissão Especial de Avaliação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Jequié, e, conforme o caso, por publicação em Diário Oficial, em jornal ou outro veículo de comunicação local;

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

21.4. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;

21.5. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

21.6. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

21.7. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos;

22.Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e DATASUS

Considerando a necessidade de que o serviço seja cadastrado junto ao DATASUS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, a seguir a Prefeitura Municipal celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém, a contratar os procedimentos em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda referenciada.

A fundamentação da presente contratação é o art. 74, IV, da Lei 14.133/21. Os preços relativos aos serviços ambulatoriais, nos termos do art. 26 da lei 8.080/90, serão aqueles constantes da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado. Para

todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Jequié, 18 de novembro de 2025.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A)
_____, **VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 03/2025.**

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13894878/000-60, com serviços administrativos na Praça Duque de Caxias S/N, Térreo, Bairro Jequezinho, município de Jequié – BA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 801960126, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 91733103520, residente no município de Jequié – BA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.436.466/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, 88, Térreo, bairro Centro, município de Jequié – BA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **MARLON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 764832824, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 002.382.585-56, residente e domiciliado na cidade de Jequié/Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a)
_____, com sede na

_____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21 de licitações e contratos administrativos, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no “inc. IV, art. 74 da Lei Federal 14.133/21”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, **Processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de Procedimentos de Saúde do SUS do **Grupo 09 Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados**, **Subgrupo** _____, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde da população própria de Jequié e da população referenciada, conforme Planejamento Regional Integrado (PRI), Plano de Ação Regional do PMAE e de acordo com o contrato.

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pertinentes aos procedimentos ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (**SUS**), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 5º. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme Planejamento Regional Integrado (PRI) e Plano de Ação Regional do PMAE do Estado da Bahia, e indicações técnicas da **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, _____, matrícula no Conselho Regional de _____ da Bahia nº _____ com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do

nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos procedimentos prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 3º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié /BA.

§ 4º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 5º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 6º. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

§ 7º. Para fins do presente contrato, entende-se Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) como “conjuntos de procedimentos (consultas, exames e/ou outros procedimentos para diagnóstico e terapia) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção à saúde oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou de

tratamento, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas.” Seu acesso se dá mediante autorização prévia de dispositivo de regulação de acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié (central de regulação, complexo regulador ou outro dispositivo incumbido de regulação de acesso, coordenação de cuidado ou controle de fluxo de pacientes entre serviços de saúde), e será prestado, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** e que terá a seguinte amplitude:

a) A Assistência Ambulatorial compreende os procedimentos discriminados em anexo na Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO), em consonância com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico.

b) Mediante cronograma de incorporação dos procedimentos a serem acertados pelas partes, a contar da data de assinatura deste instrumento, a agenda mensal de procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados - OCI do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

c) O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo (a) **CONTRATANTE (A)**, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

d) As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

e) O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

f) Os encaminhamentos para os serviços contratados serão feitos pela rede municipal de serviços de saúde de Jequié e pelas secretarias municipais de saúde dos municípios referenciados com o município de Jequié, conforme PAR do PMAE, por meio de impresso de solicitação padronizado pelo (a) **CONTRATANTE (A)** e autorizado previamente pela regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié. As solicitações padronizadas de procedimentos do SUS de outros municípios poderão ser encaminhadas

para os serviços contratados com a devida autorização prévia do procedimento pela regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

g) O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

h) O (A) **CONTRATADO (A)** encaminhará as solicitações dos procedimentos realizados para o setor de controle da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

i) O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

j) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS.

§ 8º. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados conforme FPO em anexo ao contrato.

§ 9º. É parte integrante deste instrumento o Documento Descritivo (Art.25 Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017) que contém as metas qualitativas e quantitativas e responsabilidades na prestação, gestão e monitoramento dos serviços previstos.

§ 10º. A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, a gestão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao (a) **CONTRATADO (A)** ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

§ 3º. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo (Anexo I Da Minuta do Contrato), parte integrante deste contrato;

§ 4º. Informar o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Documento Descritivo, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

§ 5º. Apresentar tempestivamente, a **CONTRATANTE**, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;

§ 6º. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

§ 7º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 8º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

§ 9º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

§ 10º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;

§ 11º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

- I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;
- III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;
- VI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII - Notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;
- X – Manter a constante atualização das FCES/CNES, encaminhando a SMS deste município qualquer mudança na estrutura física, execução dos procedimentos e recursos humanos para que seja avaliado se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;
- XI - Comunicar imediatamente e à **CONTRATANTE**, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessite de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados;

XII - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades;

XIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE**, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XIV - Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com o **CONTRATANTE**

§ 12º. Permitir o acesso dos supervisores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde contratados;

§ 13º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Bahia/SESAB;

§ 14º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados;

§ 15º. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;

§ 16º Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação do acesso;

§ 17º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pela Regulação Médica da SMS de Jequié;

§ 18º. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS;

§ 19º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222, de 03/2018 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde;

§ 20º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal, com todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de procedimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de procedimentos contratados, alimentando o Sistema de Regulação Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.

§ 21º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS;

§ 22º. Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, podendo para isso contratar serviços de terceiros;

§ 23º. Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados;

§ 24º. Os procedimentos programados no Documento Descritivo deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE**, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

§ 25º. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão

voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato;

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º. Regular o acesso aos procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados - OCI por meio da regulação do acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié;

§ 2º. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;

§ 3º. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

§ 4º. Analisar os relatórios elaborados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros;

§ 5º. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

§ 6º. Notificar o (a) **CONTRATADO (A)** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber;

§ 7º. Apoiar a regulação do acesso às ações e serviços de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** por meio de fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS;

§ 8º. Prestar orientações e auxílios ao (a) **CONTRATADO (A)** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

§ 9º. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SMS de Jequié e do Ministério da Saúde, realizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**;

§ 10º. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):

- a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
- b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**;

§ 11º. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor serão considerados para custeio de insumos, material e despesa de escritório e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

§ 1º. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** de forma regulada.
- II. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.
- IV. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas e apresentadas dentro do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, elaborado em conjunto pelo **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** é parte integrante deste Contrato, contendo:

- I. As ações e serviços de saúde – Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, objeto deste Contrato;
- II. As metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais especializados - Ofertas de Cuidados Integrados;

- III. As diretrizes para a organização dos serviços de atenção ambulatorial especializada com as obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**;
- IV. Os compromissos e mecanismos de regulação das Ofertas de Cuidados Integrados.
- V. As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.
- VI. O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços contratados, e terá vigência de doze meses, passíveis de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 1.407 – Fundo Municipal de Saúde – Unidade da Atenção Especializada – MAC.

Projeto / Atividade: 2.109 – MAC - Manutenção das Ações de Atenção especializada.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 – MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, nos artigos 1140 e 1141;

§ 2º. O presente contrato para os procedimentos (objeto da Cláusula Primeira) do **Grupo 09 PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS Subgrupo**

_____, tem um teto financeiro mensal estimado de R\$ _____, e o valor global estimado de R\$ _____, discriminados na FPO (em anexo), referentes à execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE e no Plano de Ação Regional, detalhados no Documento Descritivo.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos procedimentos previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

§ 2º - O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

§ 3º – O (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal, conforme Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**;

§ 4º - Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados previamente, realizados e validados;

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços serão repassados ao (a) **CONTRATADO (A)** na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

§ 6º - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias úteis;

§ 7º - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único - Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para a execução de procedimentos ambulatoriais previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados será condicionado às diretrizes constantes no Documento Descritivo.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria de conformidade e/ou operacional;

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim;

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**;

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21;

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**;

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão;

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada;

§ 3º A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 4º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o (a) **CONTRATADO (A)** e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá à **CONTRATANTE** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo da inc. IV, art. 74, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, _____ de _____ de 2025

**Zenildo Brandão Santana
PREFEITO**

**Marlon Pereira Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

**1 - _____
CPF:**

**2 - _____
CPF**

REGISTRADO

Sob o nº. _____ /2025 às folhas do
livro CONTRATO.
Em, _____ de _____ de 2025.

**DECLARO QUE ESTE CONTRATO FOI
FIXADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA NO PERÍODO DE
____/____/____ À ____/____/____
CONFORME DETERMINA A LEI.**

ANEXO I À MINUTA DO CONTRATO

DOCUMENTO DESCRITIVO DO CONTRATO _____ REFERENTE AO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE

DOCUMENTO DESCRITIVO – CONTRATO Nº _____

1 - DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Nome Fantasia: _____ CNES: _____

Endereço: _____ BAIRRO: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ DDD/Telefone: _____

Responsável Legal: _____ CPF: _____

Responsável Técnico: _____ CPF: _____

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Este Documento Descritivo é parte integrante do CONTRATO _____ e tem por objeto instrumentalizar a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos previstos na PNAES, instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial especializada – MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS/ PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024.

Este Documento Descritivo também estabelece as ações e serviços de saúde contratualizados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO:

A caracterização geral do (a) **CONTRATADO (A)** encontra-se disponível no link abaixo:

<https://cnes.datasus.gov.br/>

CNES _____

4 – OBJETO:

O Objeto deste Documento Descritivo é estabelecer os compromissos e as metas quantitativas e qualitativas relativos a prestação de serviços no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada

na modalidade de Ofertas de Cuidados Integrados, para que façam jus ao recebimento dos recursos financeiros do Contrato, no período de vigência, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

5 – AÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

As ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO são compostas por Ofertas de Cuidados Integrados - OCI definidas como um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outros procedimentos) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para a APS.

As Ofertas de Cuidados Integrados acima referidas, constam do quadro abaixo, e são definidos conforme descrição e valores de remuneração constantes do SIGTAP (disponível eletronicamente em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>):

Oferta de cuidado integrado Código SIGTAP	Descrição SIGTAP	Valor SIGTAP (ou valor de referência do MS para o Programa)	Valor proposto pelo gestor	Quantidade proposta pelo gestor	Valor total proposto pelo gestor
Total do Documento Descritivo					

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1 Garantir os meios para consecução deste objeto, com ou sem a participação do gestor contratante, de acordo com a singularidade de cada compromisso ou meta, e respeitadas as diretrizes da Portaria nº 1.604/GM/MS (PNAES), de 18 de outubro de 2023, e da Portaria nº 3.492/GM/MS (Deste programa), de 08 de abril de 2024, a legislação vigente e as regras do presente Documento Descritivo.

6.2 A implementação das obrigações do (a) **CONTRATADO (A)** está prevista para o tempo de vigência deste Documento Descritivo, atribuindo-se caráter de implementação imediata das ações imprescindíveis para a prestação de serviços até 30 dias após a assinatura da contratualização e caráter de curto prazo, com responsabilidade de implementação em até 6

meses ou 12 meses para aquelas ações que demandam incorporação de novas tecnologias de atenção e de gestão, da seguinte forma:

6.2.1 Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados e objeto deste Documento Descritivo. – PRAZO IMEDIATO

6.2.2 Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agendados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações. – PRAZO ATÉ 6 MESES

6.2.3 Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do contrato. - PRAZO IMEDIATO

6.2.4 Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto nas OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado. – PRAZO IMEDIATO

6.2.5 Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu contrato, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminhamentos para o serviço de Atenção Ambulatorial Especializada, com respectivas indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas Ofertas de Cuidados Integrados - OCI. - PRAZO – ATÉ 6 MESES

6.2.6 Utilizar os protocolos de acesso comuns entre APS, Atenção Ambulatorial Especializada e Central de Regulação definidos pelo (a) **CONTRATANTE (A)**, para as especialidades contratualizadas neste instrumento, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos e perda da eficiência do Programa Mais Acesso a Especialistas. - PRAZO – ATÉ 6 MESES

6.2.7 Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do itinerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os serviços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das OCI. - PRAZO IMEDIATO

6.2.8 Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da cota estabelecida, além da avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao (a) **CONTRATANTE (A)**, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes. – PRAZO - ATÉ 3 MESES

6.2.9 Participar do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) instituído pelo gestor ou compor NGC no serviço, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças

para garantir seu adequado funcionamento. – PRAZO ATÉ 6 MESES

6.2.10 Manter registro das seguintes informações no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional. – PRAZO IMEDIATO

6.2.11 Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, com registro obrigatório do CPF e município de procedência. - PRAZO IMEDIATO

6.2.12 Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado. PRAZO IMEDIATO

6.2.13 Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. - PRAZO IMEDIATO

6.2.14 Fazer a busca ativa de usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absenteísmo. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

6.2.15 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa. - PRAZO IMEDIATO

6.2.16 Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste Documento Descritivo e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**. – PRAZO IMEDIATO.

6.3 Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas. PRAZO IMEDIATO

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Estabelecer a base territorial e população alvo de cobertura do CONTRATO. – PRAZO IMEDIATO

7.2 Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato. – PRAZO IMEDIATO

7.2.1 Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o (a) **CONTRATADO (A)** e os demais pontos de atenção da rede. - PRAZO ATÉ 6 MESES

7.2.2 Estabelecer por meio da equipe de Regulação da SES/SMS, amparada por protocolos e normatizações da área de Atenção Ambulatorial Especializada, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade na prestação da assistência. - PRAZO ATÉ 6 MESES

7.2.3 Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação, às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados. – PRAZO IMEDIATO

7.2.4 Elaborar, através das centrais de regulação, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados e UBS solicitante, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada. PRAZO IMEDIATO

7.3 Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pelo (a) **CONTRATADO (A)** e os demais pontos da rede de atenção à saúde. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

7.4 Compartilhar com o (a) **CONTRATADO (A)** a definição e implementação de estratégias de garantir permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), através da definição de metas temporais, monitoramento do cumprimento das metas, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

7.5 Compartilhar com o (a) **CONTRATADO (A)** as estratégias de redução do absenteísmo. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

8. Forma de Repasse dos recursos financeiros e Indicadores de Monitoramento e Avaliação de Desempenho.

8.1 O (a) **CONTRATANTE (A)** realizará o processamento da produção e o pagamento nos termos das normas gerais do SUS, das normas específicas do programa e deste Documento Descritivo.

8.2 A prestação dos serviços do Programa Mais Acesso a Especialistas que integram este Documento Descritivo, será monitorada e avaliada pelo seu desempenho trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) por meio de metas qualitativas e quantitativas, descritas no Anexo 1.

ANEXO I AO DOCUMENTO DESCRITIVO DO CONTRATO

METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DESTE DOCUMENTO DESCRITIVO

1 - O Monitoramento e Avaliação do Documento Descritivo será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, da seguinte forma:

- I. O monitoramento e a avaliação dos compromissos firmados no CONTRATO serão organizados com a utilização de indicadores qualitativos e quantitativos relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.
- II. As metas e indicadores de produção e de qualidade acordados no Documento Descritivo serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, formalizada pelo **CONTRATANTE**, com participação do (a) **CONTRATADO (A)**.

2. A execução das atribuições da Comissão de Acompanhamento da Contratualização pressupõe:

- I. Controlar e avaliar a execução das metas do CONTRATO/ PO por meio dos Sistemas SIA/SUS e da própria SMS, por meio de metas e indicadores mensais, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem preestabelecidos e aprovados pela Comissão.
- II. Ter acesso a todas as informações, documentos necessários, bem como as instalações dos serviços contratualizados.
- III. Avaliar a prestação de contas prestadas emitindo parecer circunstanciado, ou outro documento técnico que demonstre a execução plena, parcial ou insatisfatória dos serviços contratados.
- IV. Emitir notificações ao prestador demonstrando objetivamente os descumprimentos do PO, verificados e analisados pela comissão.

3. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deve considerar no seu parecer os seguintes aspectos:

- I. Os desvios dos resultados em relação aos objetivos e metas acordadas.
- II. O compromisso do CONTRATADO para o cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados.
- III. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas, quando necessários.

4. Os indicadores descritos na tabela abaixo serão utilizados no monitoramento e avaliação conforme alcance das metas estabelecidas.

PLANILHA DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FAIXAS	PONTUAÇÃO
1	Percentual de alcance da meta de produção por OCI	Produção mensal de OCI por tipo e procedência do usuário/meta mensal prevista	90 a 100%	20
			70 a 89%	15
			50 a 69%	5
			< 50%	Não pontua
2	Tempo de permanência do usuário no serviço de AAE por OCI	% de usuários com transferência de cuidado para a APS dentro do tempo previsto para realização da OCI	90 a 100%	10
			70 a 89%	5
			<70%	Não pontua
3	Tempo máximo entre agendamento pelo sistema de regulação e a realização da OCI	Percentual de usuários que completaram os procedimentos OCI dentro do tempo previsto em contrato	90 a 100%	15
			70 a 89%	7
			50 a 69%	4
			< 50%	Não pontua
4	Absentéismo nas atividades OCI	Estratégias de redução do absenteísmo implementadas pelo serviço	Sim	10
			Não	Não pontua
5	Sistemática de gestão das filas internas implantada	Identificação de usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro do CPF e município de residência	Sim	15
			Não	Não pontua
6	Percentual de especialidades com Sustentabilidade do teleatendimento	Nº de especialidades ou Linha de Cuidado com oferta sistemática e suficiente de especialistas para atividades de teleatendimento/Nº de especialidades ou Linha de Cuidado contratualizadas	>80%	15
			Entre 80% e 60%	10
			< 60%	Não pontua

5. Para o acompanhamento e avaliação do Documento Descritivo devem ser utilizados instrumentos diversificados tais como:

I. Registro da forma como se desenvolverão os trabalhos da comissão.

a) Reuniões – atividades presenciais.

b) Relatórios trimestrais e anuais com padrão definido.

II. Dispor sobre a forma de convocação das reuniões e suas periodicidades.

III. Dispor que os relatórios de desempenho deverão ser elaborados pelo CONTRATADO, com o objetivo de subsidiar a Comissão de Acompanhamento da Contratualização- CAC com relação ao cumprimento das metas estabelecidas.

6. Os relatórios de desempenho devem contemplar, no mínimo:

I. A avaliação geral do desempenho do serviço contratualizado em relação ao alcance das metas estabelecidas, manifestando a opinião da CAC, no período, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, deve levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, à manutenção ou alteração dos cenários, ao esforço do serviço para cumprimento dos objetivos, metas e indicadores acordados.

II. A indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de alcance das metas.

III. A análise dos resultados obtidos com a execução das ações implementadas para o alcance das metas e indicadores de qualidade.

IV. A indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam julgadas necessárias.

7. Dos resultados do monitoramento e avaliação

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá apresentar os resultados da sua atuação da seguinte forma:

I. Os relatórios de acompanhamento deverão ser elaborados pela Comissão até 15 (quinze) dias após cada reunião, e encaminhados ao CONTRATANTE, com o objetivo de validar (ou não) a opinião dos membros, com relação ao desempenho apresentado pelo serviço.

II. Para o resultado do desempenho das metas qualitativas é passível de interposição de recursos do prestador, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado, quando não acordado / consensuado com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sendo então, as justificativas apresentadas avaliadas pelo CONTRATANTE.

III. A comissão elaborará relatório de avaliação após concluído o período de 12 meses, preferencialmente até 60 dias após esta data, com o objetivo de subsidiar a supervisão do CONTRATANTE.

IV. O CONTRATANTE analisará as prestações de contas mensais / anuais e final do CONTRATADO, tendo como referência os relatórios da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e da Comissão de Fiscalização do Contrato (se houver), e decidirá pela sua aprovação ou não.

Jequié, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Secretário(a) Municipal de Saúde _____

CONTRATADO (A): _____

Responsável	legal	do	(a)	Contratado	(a)
-------------	-------	----	-----	------------	-----

Responsável	Técnico	do	(a)	Contratado	(a)
-------------	---------	----	-----	------------	-----

Anexo II

Modelo da Declaração do Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado

Declaramos para os fins previstos na cláusula a do item 8.1 (Relativo à Capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Anexo III

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Anexo IV

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Nº 8.080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Instalações físicas, equipamentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/PGRSS: conservação, acesso, climatização, higienização e manutenções dos equipamentos;
2. Recursos Humanos: títulos de especialista, pós-graduações, residências e estágios;
3. Resolutividade: variedade e complexidade dos serviços ofertados, bem como os equipamentos disponíveis para a realização dos mesmos;
4. Outros parâmetros: registros, arquivamento, tempo de entrega dos resultados (quando couber, participação em programas de qualidade (quando couber), bem como série histórica de produção dos procedimentos.

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS CRITÉRIOS

- Manual do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- Legislação Sanitária Vigente: RDC nº 50 de 21/02/02; RDC nº 48 de 06/00; RDC 307, de 14/11/2009; RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011;
- Caderno da SAS – Orientação para Compra de Serviços de Saúde/2001;
- Legislação dos Conselhos de Classe;
- Portaria GM Nº 1.631, de 1º de outubro de 2015;
- Caderno da SAS - Orientações para contratação de serviços de saúde - Brasília 2003;
- Pacto pela Saúde, em Defesa do SUS e da Vida;
- Legislação pertinente a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE).